



Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba

Rua XV de Novembro, 2200 - Piracicaba/SP CEP 13417-100
 CNPJ: 50.853.555/0001-54 Inscrição Estadual: 535.381.636.117
 Fone: (19) 3403-9623
 Email: Licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br
 Site: www.semaepiracicaba.sp.gov.br

Coleta de Preço

2025/000122

Solicitação Nº: 2025/000796 **Solicitante:** DANIELLE VASCONCELOS GUIMARAES CE

Fornecedor: ALICE DE PAULA COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS **Código:** 22202 **CNPJ:** 24.468.106/0001-82

Endereço: AVENIDA CONSTANTINO STOCCO, 749 **Bairro:** JARDIM SÃO CARLOS

Município: SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS **CEP:** 13650-230 **I.E.:** 611.025.102.111

Telefone: (19) 3672-1603 / 9.9650-3426 **Fax:** * **I.M.:** *

E-mail: vendas02_agrilice@hotmail.com

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Marca	Pr. Unit. c/ IPI	Preço Total c/ IPI
1	1	pç	KIT DE REPARO PARA BOMBA INJETORA VE AQUISIÇÃO DE REPARO F000461409 PARA O CAMINHÃO FORD- 350, PLACA: DBS-5162, ANO 2004, CHASSI: 9BFJF37G84B005762 E PREFIXO 260.		R\$ 283,50	R\$ 283,50
2	1	pç	BOMBA ALIMENTADORA DE PALHETA BOSCH AQUISIÇÃO DE BOMBA PALHETA 1467030308 PARA O CAMINHÃO FORD- 350, PLACA: DBS-5162, ANO 2004, CHASSI: 9BFJF37G84B005762 E PREFIXO 260.		R\$ 378,00	R\$ 378,00
3	1	pç	RETENTOR DO EIXO DA BOMBA INJETORA AQUISIÇÃO DE RETENTOR 2460283001 PARA O CAMINHÃO FORD- 350, PLACA: DBS-5162, ANO 2004, CHASSI: 9BFJF37G84B005762 E PREFIXO 260.		R\$ 95,00	R\$ 95,00
4	1	pç	EIXO DE COMANDO DA BOMBA INJETORA VE AQUISIÇÃO DE EIXO 1466100401 PARA O CAMINHÃO FORD- 350, PLACA: DBS-5162, ANO 2004, CHASSI: 9BFJF37G84B005762 E PREFIXO 260.		R\$ 870,00	R\$ 870,00
5	1	pç	CAME DE COMANDO DA BOMBA INJETORA BOSCH VE AQUISIÇÃO DE CAME COMANDO 1466110658 PARA O CAMINHÃO FORD- 350, PLACA: DBS-5162, ANO 2004, CHASSI: 9BFJF37G84B005762 E PREFIXO 260.		R\$ 1.162,00	R\$ 1.162,00
6	1	pç	ARRASTADOR DA BOMBA INJETORA BOSCH VE AQUISIÇÃO DE ARRASTADOR 1460140334 PARA O CAMINHÃO FORD- 350, PLACA: DBS-5162, ANO 2004, CHASSI: 9BFJF37G84B005762 E PREFIXO 260.		R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00
7	4	pç	ROLETE DE DESLIZAMENTO PARA BOMBA INJETORA VE BOSCH AQUISIÇÃO DE ROLETE 2460300005 PARA O CAMINHÃO FORD- 350, PLACA: DBS-5162, ANO 2004, CHASSI: 9BFJF37G84B005762 E PREFIXO 260.		R\$ 62,00	R\$ 248,00
8	1	pç	PISTÃO DE AVANÇO DA BOMBA INJETORA BOSCH VE AQUISIÇÃO DE PISTÃO AVANÇO- 1463104622 PARA O CAMINHÃO FORD- 350, PLACA: DBS-5162, ANO 2004, CHASSI: 9BFJF37G84B005762 E PREFIXO 260.		R\$ 460,00	R\$ 460,00
9	1	pç	BUJÃO PARAFUSO DA BOMBA INJETORA ROTATIVA BOSCH VE AQUISIÇÃO DE BUJÃO F002D12533 PARA PARA O CAMINHÃO FORD- 350, PLACA: DBS-5162, ANO 2004, CHASSI: 9BFJF37G84B005762 E PREFIXO 260.		R\$ 455,00	R\$ 455,00
10	1	pç	MEMBRANA DA BOMBA INJETORA BOSCH VE AQUISIÇÃO DE MEMBRANA 1460503304 PARA O CAMINHÃO FORD- 350, PLACA: DBS-5162, ANO 2004, CHASSI: 9BFJF37G84B005762 E PREFIXO 260.		R\$ 160,00	R\$ 160,00

11	1	pç	KIT DE VEDAÇÃO E ARRUELAS PARA BOMBA INJETORA AQUISIÇÃO DE KIT JUNTAS E ARRUELAS MD PARA O CAMINHÃO FORD- 350, PLACA: DBS-5162, ANO 2004, CHASSI: 9BFJF37G84B005762 E PREFIXO 260.		R\$ 466,00	R\$ 466,00
12	1	pç	CARCAÇA DA BOMBA INJETORA VE BOSCH AQUISIÇÃO DE CARCAÇA F000461378 PARA O CAMINHÃO FORD- 350, PLACA: DBS-5162, ANO 2004, CHASSI: 9BFJF37G84B005762 E PREFIXO 260.		R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
13	1	pç	CORPO DISTRIBUIDOR DA BOMBA INJETORA BOSCH AQUISIÇÃO DE CABEÇOTE 1468334870 PARA O CAMINHÃO FORD- 350, PLACA: DBS-5162, ANO 2004, CHASSI: 9BFJF37G84B005762 E PREFIXO 260.		R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Prazo de Entrega:			Validade da Proposta: 30 dias	Valor mínimo de faturamento:	Total R\$ 8.562,50	
Local de Entrega:						

OBS: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PENALIDADES, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES:

1. O preço deverá ser cotado em moeda corrente no País.
2. Frete: As operações de carga, transporte e descarga deverão correr por conta e risco da contratada.
3. Condições de Pagamento: Na 1.ª sexta-feira após o 20.º dia da liberação da nota fiscal pelo preposto do SEMAE, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

3.1. Para o fornecimento de materiais a empresa deve possuir Nota Fiscal Eletrônica. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, inclusive do Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa S.F. nº 18/2023 do Município de Piracicaba.

4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5. Infrações Administrativas:

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- 5.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 5.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 5.1.4.** Deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo e/ou execução do contrato;
- 5.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 5.1.5.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 5.1.5.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 5.1.5.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- 5.1.5.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
- 5.1.5.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 5.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.1.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia;
- 5.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 5.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 5.1.10.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 5.1.10.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 5.1.10.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 5.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
 - 5.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 5.2.** Considera-se inexecução parcial, desde que o objeto ainda seja útil ao contratante:
 - a) o descumprimento de obrigação acessória;
 - b) a entrega em atraso do objeto contratado ou o retardamento da execução;
 - c) o descumprimento de cronograma; ou
 - d) a entrega parcial do objeto contratado em relação à quantidade ou às especificações e condições pré-determinadas.
- 5.3.** Considera-se inexecução total:
 - a) o descumprimento da obrigação principal;
 - b) o cumprimento em atraso ou parcial da obrigação principal que a torne inconveniente ou desnecessária para a Autarquia;
 - c) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

6. Sanções Aplicáveis:

- 6.1.** Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Autarquia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.1.1.** Advertência;
 - 6.1.2.** Multa;
 - 6.1.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piracicaba; e
 - 6.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.2.** Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelos licitantes durante o processamento da dispensa eletrônica:
 - 6.2.1.** Multa, de acordo com os seguintes percentuais:
 - 6.2.1.1.** De 0,5% a 1% do valor estimado da contratação, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.2.1.2.** De 10% sobre o valor estimado, em caso de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;
 - 6.2.1.3.** De 20% sobre o valor estimado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa;

- b) fraude à dispensa;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6 ou 5.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

- a) deixar de entregar a documentação exigida (item 5.1.4):
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (5.1.5):

Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (5.1.6):

Pena – impedimento pelo período de até um ano.

- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia (5.1.7.):

Pena – impedimento pelo período de até um ano.

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10, 5.1.11 e 5.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com a seguinte dosimetria:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa (5.1.8):
- b) fraudar a licitação (5.1.9):
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (5.1.10):
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa (5.1.11):
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (5.1.12):

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

- f) para os itens 5.1.4 a 5.1.7 que justifiquem imposição de penalidade mais grave:

6.3. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelo contratado:

6.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 5.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.2. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

6.3.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

6.3.2.2. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

- a) ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;
- b) ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 10 (dez) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

6.3.3. A multa prevista no item **6.3.2.2**, “a” incidirá sobre o valor da parcela, caso o contrato estabeleça o montante relativo à obrigação acessória.

6.3.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

6.3.5. Compensatória, nos seguintes percentuais:

6.3.5.1. 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

6.3.5.2. 20% sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

6.3.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento pelo período de até dois anos.
- b) der causa à inexecução total do contrato:
- c) deixar de entregar a documentação exigida pela Autarquia contratante:
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Pena – impedimento pelo período de até um ano.

6.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 5.1.8 a 5.1.12, deste Contrato, bem como as cláusulas 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, respeitada a seguinte dosimetria:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar:
Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar:
Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.

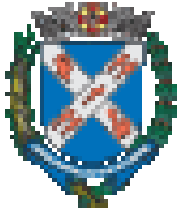
7. Disposições Gerais sobre Aplicação de Sanções:

- 7.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº. 18, de 2023.
- 7.2. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.
- 7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.
- 7.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Autarquia.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.9.1. São circunstâncias agravantes:
 - a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
 - c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
 - d) a reincidência.
- 7.9.2. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
- 7.9.3. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:
 - a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
 - b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 7.9.4. São circunstâncias atenuantes:
 - a) a primariedade;
 - b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
d) confessar a autoria da infração.
- 7.9.5.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
- 7.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11.** A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12.** O processo administrativo, com o relatório da Comissão e, após manifestação da Procuradoria Jurídica, será remetido para deliberação do Superintendente Administrativo, caso a penalidade seja a prevista no inciso III, do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 2021, ou para o Presidente do SEMAE, na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV, do mesmo diploma legal.
- 7.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

_____, 16 de Maio de 2025
Santa Cruz Das Palmeiras

	empresa
Nome:	<u>Alice De Paula</u>
CPF:	<u>383.867.528-23</u>



Assinaturas do documento



"formulário assinado"

Código para verificação: **B9Z2GCB**D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALICE DE PAULA COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS** (CPF: ***.867.528-**) em 16/05/2025 às 09:41:11 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC CONSULTI BRASIL RFB", emitido em 01/04/2025 - 14:14:23 e válido até 01/04/2026 - 14:14:23.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2025/007084 e o código **B9Z2GCB**D ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.